Decisão nº 33558700/2024-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08460.004976/2023-41

Assunto: Pedido de Reconsideração contra o Auto de Infração nº 1343\_01663\_2023

Trata-se de pedido de reconsideração promovido pela nacional da França, **ANNE MARIE CHARLOTTE GEORGES**, detentora do passaporte comum nº **15CA47313**, contra o Auto de Infração de pessoa física nº 1343\_01663\_2023, lavrado contra a requerente por haver descumprido o ordenamento presente no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em **82** dias o prazo de estada legal no país;

A impugnante entrou em território nacional na data de 29/06/2023, quando foi classificada como VISITA TURISMO (VIVIS) (2) e recebeu prazo de estada até a data de 27/09/2023. De acordo com a norma vigente, deveria ter deixado o país até esse dia, porém somente o fez no dia 18/12/2023, quando foi legal e regularmente autuada;

Preliminarmente, ressalta-se que o ato administrativo ora objeto de recurso, preenche todos os requisitos legais e formais exigidos por lei, em especial os dos artigos 308 e 309 do Decreto 9.199/2017, regulamentador da nova lei migratória nacional. Trata-se, portanto, de um ato jurídico perfeito e sem vícios;

A análise do Histórico de viagens da Senhora GEORGES demonstra o acesso ao território nacional na condição de **VISITA TURISMO**, definido pelo o Art.13 da Lei 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração, como "visitante que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem a pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no País";

Diante dos argumentos expostos, decide-se IMPROCEDENTE o pedido impetrado, tendo como resultado a consecutiva MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 1343\_01663\_2023.

DEAIN/SR/PF/RJ